

10h57

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO N° , AO SUBSTITUTIVO DO
PL 4238/12 – ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA, QUE INSTITUI O
ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DO SR. MARCUS VICENTE)

EMENDA SUPRESSIVA N° 16

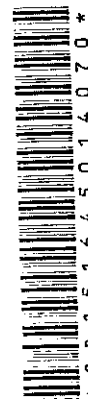
Suprima-se no Art. 1º do Substitutivo a seguinte expressão:

Art. 1º “..... e excepcionalmente, por pessoas físicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Em nenhuma parte do texto atual existe permissão para pessoa física ser prestadora de serviços de segurança privada, salvo como empregada das empresas prestadoras ou orgânicas. E ao contrário disso, o parágrafo único do art. 2º, veda expressamente a prestação desses serviços por pessoa física, tanto como cooperada quanto diretamente como autônoma.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.



Arcen

Marcus Vicente

Deputado Federal (PP-ES)

[Signature]

Bloco PP

[Signature]
Bloco PSD-
PR-
PROS

